



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

## INDICAÇÃO Nº 29/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação e concessão do Vale-Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – PR.

O Vereador Anderson Luiz Dierings, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR que seja *“estudada e viabilizada a criação e concessão do Vale-Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde do Município, com a devida previsão legal e orçamentária, a fim de garantir melhores condições de deslocamento e de trabalho a esses profissionais”*.

## JUSTIFICATIVA:

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel fundamental na atenção básica, promovendo a saúde preventiva, o acompanhamento de famílias e o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e o Sistema Único de Saúde – SUS.

Contudo, muitos desses profissionais enfrentam dificuldades no custeio de seu deslocamento até as unidades de saúde e comunidades onde atuam. A concessão do Vale-Transporte representa medida de justiça social, reconhecimento e valorização da categoria, assegurando o direito de acesso ao benefício previsto na legislação trabalhista (Lei Federal nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/2021).

A medida contribuirá, ainda, para a melhoria das condições de trabalho, aumento da motivação e fortalecimento da eficiência dos serviços prestados à população de São Jorge D'Oeste.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para que seja encaminhado Projeto de Lei a esta Casa, dispondo sobre a criação e regulamentação da concessão do Vale-Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde.

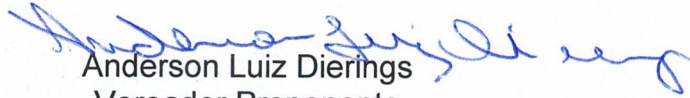
Para auxiliar na elaboração do estudo aqui sugerido, encaminho em anexo a Lei Municipal nº. 1.429/2023 do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, que trata da mesma temática.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores aos  
15 dias do mês de setembro de 2025.

Página 1 de 2



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

  
Anderson Luiz Dierings  
Vereador Proponente

  
Adir Antônio Marafon  
Vereador

  
Rosane F. Lotti  
Vereadora

  
Moacir A. Costa e Silva  
Vereador

  
Odinei J. Rebonatto  
Vereador

  
Valdir Antônio Martendal  
Vereador

  
Claudinei Cordeiro  
Vereador

  
Santolino Ferreira  
Vereador

  
Soeli Stermer  
Vereadora

  
**Leandro Pagliari Jacobs**  
Diretor Administrativo  
Câmara de Vereadores de  
São Jorge D'Oeste PR

36/09/2025.

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
15 / 09 / 25  
**APRESENTADO**

31º Sessão Ordinária.

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
15 / 09 / 25  
**APROVADO**



## LEI Nº 1.429, DE 29 DE MARÇO DE 2023

### **Cria auxílio transporte a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, no âmbito do município de Cândido de Abreu e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em conformidade com a art. 9º, H da Lei Federal nº 11.350, de 2006 e Lei Federal nº 13.708, de 2018 a auxiliar o custeio de transporte e locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias - ACE, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o artigo primeiro será pago mensalmente aos ACS/ACE, tanto da zona rural quanto urbana de Cândido de Abreu como forma de indenizar a utilização de meios de locomoção próprios quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais, em repasse mensal no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Só haverá indenização do auxílio transporte mensal no período de efetivo trabalho.

**Art. 3º** A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de ACS/ACE, por motivo de licença, será suspensa a indenização referente aquele período de afastamento.

**Art. 4º** Durante o período de férias não haverá incidência da indenização, bem como não haverá direito a décimo terceiro referente ao respectivo valor.

**Art. 5º** O auxílio transporte não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, salários, ou pensões dos servidores, nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, não incidindo ainda sobre os recolhimentos previdenciários ou base de cálculo para o imposto de renda, eis que configura verba de caráter indenizatório.

**Art. 6º** Os valores do auxílio transporte serão revistos anualmente por Decreto e observarão a revisão salarial geral anual dos servidores de Cândido de Abreu.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo o Executivo incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras correspondentes.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido de Abreu-Pr, 29 de Março de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2024*